



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12482, DE 25 DE MAIO DE 2011

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado ESPLANADA SÃO JOSÉ, no Bairro do Barranco.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 34.076/07,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial ESPLANADA SÃO JOSÉ, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: “ESPLANADA SÃO JOSÉ”
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BARRANCO
- III – Denominação do Loteador: EDSON FRANCISCO RIBEIRO
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VI - Composição: 04 Quadras e 111 Lotes
- VII – Cadastro Municipal BC.: 5.5.056.068.001
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário: 20.721,73 metros quadrados
 - b) Áreas Verdes e sistema de lazer: 6.344,44 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas à área institucional: 3.172,37 metros quadrados

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 34.076/07, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 137/2009 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: a) Sítio Guaratan, parte da Gleba 03 da Fazenda Bom Jesus do Ipiranga, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 84.837 do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado com frente para a Estrada do Ipiranga e das Sete Voltas, cadastrado no Incra sob o nº 950.025.145.602-5, com uma área total de 25.949,917m²; b) Sítio Forence, objeto da matrícula nº 95.903 do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado com frente para a Estrada Municipal - Quiririm – Caçapava, cadastrado no Incra sob o nº 635.219.000.922-5, com uma área total de 29.581,63m²; c) 05 lotes do referido loteamento, a saber: os lotes 46, 47, 48, 49 e 50 da Quadra “A”.

Art. 4º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 5º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do Certificado do GRAPROHAB nº 137/2009.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 6º Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 34.076/07.

Art. 7º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de maio de 2.011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Farias Pedrosa
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 25 de maio de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo